



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 61/2023

DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.005, de 24 de maio de 1990;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pelo presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal nos quadros efetivos do Município, no período necessário para a execução de serviços com prazo determinado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as contratações de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para os seguintes cargos, quantidades, remuneração e carga horária:

Denominação	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico Mensal (R\$)
Assistente Social	01	30h	R\$ 3.484,46

§ 1º Os requisitos exigidos para as contratações e as atribuições das pessoas contratadas, observarão os quadros permanentes do município, Lei Municipal nº 1.953, de 28 de dezembro de 2001 (Quadro Geral) e Lei Municipal nº 1.945/2001 (Plano de Carreira do Magistério).

Art. 3º - As contratações de que tratam esta Lei, terão vigência de até 01 (um) ano a contar da data da contratação podendo ser prorrogados por igual período, no intuito de suprir as necessidades.

Art. 4º- As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurada às pessoas contratadas os seguintes direitos:

I – remuneração de acordo com o estabelecido no artigo 2º desta lei;

II – serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal nº 1.005, de 24 de maio de 1990;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

III – férias proporcionais ao término do contrato acrescidas de 1/3 (um terço);
IV – Adicional de insalubridade nos termos da legislação municipal;
V – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar Processo Seletivo Simplificado ou utilizar Processo Seletivo Simplificado vigente para as contratações emergenciais de que trata a presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SEBERI/RS - A FORTALEZA DO ALTO URUGUAI
EM 03 DE AGOSTO DE 2023.**

**ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 61/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, através do qual solicitamos autorização Legislativa para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária.

Trata o presente Projeto de Lei sobre a possibilidade de contratação de profissional para desempenhar suas funções no âmbito da administração pública municipal, no intuito de suprir licença/laudo médico em substituição de servidores ou ainda para suprir as demandas da administração pública municipal.

Desta forma, ao tempo em que justificamos a necessidade de contratação, também informamos que para suprir as referidas vagas, será utilizada a ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado vigente ou ainda, realizar novo Processo Seletivo Simplificado.

Para que seja preenchida a lacuna nas áreas específica, necessário e imprescindível ser faz a contratação emergencial de profissionais, para realização dos trabalhos, para bem atendermos a comunidade e prestar a contento o serviço público no âmbito da administração municipal.

Desta forma, para, para que continue o bom andamento dos trabalhos realizado pelo serviço público municipal, submetemos a apreciação e votação do presente Projeto de Lei por unanimidade e em regime de urgência.

Atenciosamente,

ADILSON ASAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL